



PROJETO DE LEI Nº 010/2023
De 06 de junho de 2023

Institui no Município de General Câmara o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, tais como PIX e transferência bancária, para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições.

Art. 1º É direito do contribuinte municipal o acesso a formas de pagamento digital e ferramentas de pagamento instantâneo (PIX), para a quitação de débitos de natureza tributária multas e contribuições, exigidas pelo Município de General Câmara.

Art. 2º Nos casos de pagamento através de PIX, a Administração Pública poderá disponibilizar ao contribuinte QR Code, link específico ou chave aleatória específica para a identificação do pagamento.

Parágrafo único. Os meios de identificação de pagamento referidos no caput deste artigo deverão ser disponibilizados em consulta ao sítio eletrônico da Prefeitura de General Câmara, disponível 24 horas, inclusive aos finais de semana e feriados, a fim de possibilitar a emissão das guias, geração de Links ou outros meios para pagamento digital.

Art. 3º Os encargos e eventuais diferenças de valor cobrados por conta da utilização deste método de pagamento ficarão exclusivamente a cargo do seu titular, salvo determinação diversa do Poder Público municipal.

Art. 4º O disposto nesta Lei aplica-se inclusive aos créditos tributários anteriores a sua vigência, sendo facultado ao contribuinte efetuar o pagamento desses créditos através dos meios digitais.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada no que couber, por decreto expedido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A ausência de regulamentação desta Lei por decreto não impede seu funcionamento e sua aplicação aos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta.

Art. 6º O Poder Executivo deverá dispor dos meios adequados e necessários para garantir a publicidade do definido nesta Lei.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GENERAL
CÂMARA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GENERAL
CÂMARA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Não restam dúvidas de que o PIX, ferramenta de pagamento digital instantâneo foi uma das inovações que mais revolucionou o mercado de pagamento nos últimos anos. Lançado pelo Banco Central (BACEN) em 2020, esse método de pagamento conquistou os brasileiros com sua praticidade e agilidade.

O meio de pagamento criado pelo BACEN permite a transferência de recursos entre contas em segundos e a qualquer hora ou dia. É uma forma prática, rápida e de baixo custo - gratuita para pessoa física - para a realização de pagamentos. De acordo com o próprio Banco Central, já foram cadastradas mais de 478 milhões de Chaves PIX de pessoas físicas e jurídicas.

O sistema de pagamento instantâneo do Banco Central trouxe várias facilidades para as transações feitas por pessoas físicas, seja para transferências, pagamento de contas ou compras em lojas físicas e virtuais.

Com a nova modalidade de pagamento, tanto o cidadão quanto às empresas poderá quitar seus débitos junto à administração pública Municipal (incluindo aqueles inscritos em dívida ativa), de forma mais fácil e célebre, garantindo assim, ao poder público maior eficiência na arrecadação de receitas.

No que diz respeito à eficiência, convém destacar que se trata de princípio constitucional, sendo Norma expressa que consta no artigo 37, caput, da constituição federal de 1988. É possível serem identificados quatro atributos da eficiência administrativa: racionalização, produtividade, economicidade e celeridade. Os três últimos, entretanto, podem ser considerados uma decorrência do primeiro.

Convém ressaltar que a ferramenta de pagamento instantâneo desenvolvida pelo Banco Central (PIX) já é uma realidade, tendo dito ampla aceitação pela população brasileira e cuja implementação para pagamento já é realizada em diversos municípios e Estados da Federação. Portanto, essa medida deve ser vista como ampliação dos direitos do consumidor, matéria de competência também do legislador municipal.

A proposta possibilitará o pagamento de débitos de natureza tributária, multas e contribuições, via PIX, facilitando e agilizando o pagamento, vez que já é aceito em todos os setores econômicos, sem custos para o cidadão. Além disso, o uso dos meios digitais evita que o pagamento no dia do vencimento seja impossibilitado por eventuais problemas no código de barras, resultando em atraso e multa para o contribuinte.

No caso de uso do PIX, a Prefeitura de General Câmara deverá disponibilizar QR Code, link específico ou chave aleatória específica para a identificação do pagamento.


VEREADOR André Luiz Zanette
Bancada Progressista